

CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

GESTÃO 2023/2024

"Unidos Venceremos!"



PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Trata de delimitar perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Heitoraí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Heitoraí-GO faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquele de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei abrangerá 300 m² (trezentos metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, num raio de 300 (trezentos) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso:

c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

e) retirada de entulhos;

f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal com atribuições próprias providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - Limites de velocidade;

II - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

GESTÃO 2023/2024

"Unidos Venceremos!"



Art. 5º - Caberá ao Município promover ações junto as forças de segura pública as ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

- Art. 6° Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.
- Art. 7º Também caberá ao chefe do Poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Heitoraí, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.
- Art. 8º Esta lei será regulamentada por meio de decreto se necessário for.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Rebouças Moreira VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

GESTÃO 2023/2024

"Unidos Venceremos!"



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei se justifica, pois, a presença do poder público entorno das nossas escolas Municipais é de suma importância, para os alunos, professores pais e vizinhança.

Considera-se, ainda, que o não atendimento desta Lei, gera uma insegurança dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos.

Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ROGERIO REBOUÇAS MOREIRA Vereador Autor